



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1805/2024

Rio de Janeiro, 20 de maio de 2024.

Processo nº 0913763-35.2023.8.19.0001,
ajuizado por
, representada por

Trata-se de Autora, de 77 anos de idade, com diagnóstico de **incontinência urinária e Doença de Alzheimer**, em uso de **fraldas** (tamanho M – 4 unidades por dia) – (Num. 74137643 - Págs. 7 e 8). Foi pleiteado o insumo **fraldas geriátricas descartáveis** (Num. 74137642 - Pág. 3).

Informa-se que o insumo **fraldas geriátricas descartáveis** pleiteado **está indicado** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Num. 74137643 - Págs. 7 e 8).

No entanto, **não está padronizado** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município e do Estado do Rio de Janeiro. Ademais, cumpre esclarecer que **não existem alternativas terapêuticas**, no âmbito do SUS, que possam substituir o insumo pleiteado.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde **foi** encontrado o **Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Doença de Alzheimer**, o qual **não contempla** o insumo demandado.

Ademais, destaca-se que o insumo requerido trata-se de **produto dispensado de registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

É o parecer.

Ao 2º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

GLEIDI FÉLIX CASTILLEIRO

Enfermeira
COREN/RJ 55.667
ID: 3119446-0

JAQUELINE COELHO FREITAS

Enfermeira
COREN/RJ 330.191
ID: 4466837-6

RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA

Assistente de Coordenação
ID. 512.3948-5
MAT. 3151705-5

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02